Adoção e o Darwinismo Social

Walter Gomes de Sousa

Psicólogo e supervisor da Seção de Colocação em Família Substituta da Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal

O sistema judicial de adoção no Brasil – por ser caracterizado pela ampla liberdade garantida aos postulantes, no tocante ao direito de especificar o perfil da criança ou do adolescente desejado para adoção – acaba contribuindo para criar incontáveis situações em que uma criança é definida com base em contornos estritamente físicos e, não raro, retratada como um ser destituído de história, de sentimentos e de direitos.

A especificação de um perfil de criança ou adolescente desejado é uma prática facultada pela legislação brasileira, entretanto é de bom alvitre ressaltar que, sob a ótica de uma criança ou adolescente privado da convivência e do afeto familiar e ainda inserido em uma instituição de acolhimento, isso pode representar uma acintosa demonstração de preconceito e discriminação, pois a mesma faculdade de livre escolha para a delimitação de perfil de um filho não nos foi outorgada pela natureza.

Assim, quem se propõe a ser pai ou mãe pela via natural não recebe qualquer consulta prévia por parte da natureza/providência a respeito de como gostaria que fosse a criança a ser gerada. Nesse particular, as leis naturais são arbitrárias e impositivas e não admitem abertura de flancos para possíveis negociações com os progenitores em torno de características ou traços do embrião a se formar.

Todo aquele que envereda pelo caminho do querer tornar-se pai ou mãe pela via gestacional biológica necessariamente tem que se preparar para receber, sem pré-requisitos, a criança que a natureza/providência lhe encaminhar. Uma pergunta incômoda que imperiosamente tem que se fazer aos progenitores: caso a criança venha com alguma deficiência ou grave doença, qual será a reação?

Seria razoável aos pais desistirem de uma gestação ao serem informados pelos médicos que o filho é portador de grave doença ou deficiência física? Não seria essa notícia médica suficiente para acionar os mecanismos de cuidados e proteção que são atributos constituintes das funções paterno-maternais?

Um sábio professor que tive na faculdade de psicologia costumava ponderar que os pais verdadeiramente comprometidos com seu ofício parental tendem a redobrar os cuidados em relação àquele filho que apresenta algum tipo de fragilidade ou limitação. Assim como, não se espera que um pai ou mãe condicione a plena aceitação do filho que está em gestação a uma comprovação prévia de que a criança é absolutamente saudável.

O pesquisador naturalista Charles Darwin já tinha sinalizado em sua célebre teoria da seleção natural que os organismos mais estruturados e com maior poder de replicação tendem a se estabelecer, enquanto os menos estruturados, com baixo potencial de replicação, estariam fadados à extinção. Os cientistas sociais aplicaram à teoria da

evolução social os postulados defendidos por Darwin e concluíram que a sociedade também funciona assim: os mais aptos se estabelecem e dominam, ao passo que os menos aptos são dominados e não evoluem. Foi dessa compreensão que surgiu o conceito de eugenia, a crença na existência de uma raça superior.

Tanto o darwinismo social quanto a eugenia carregam em sua base conceitual as sementes do preconceito e da discriminação. Pois bem, e o que isso tem a ver com adoção? As premissas esposadas por ambas as concepções estimulam a crença na possibilidade de se selecionar seres humanos com características e traços que denotem superioridade em detrimento de outros tantos que supostamente são rebaixados ou inferiores.

No contexto da adoção, é possível depararmo-nos com postulantes que, na definição do perfil desejado de uma criança, acabam se valendo, consciente ou inconscientemente, dos pressupostos do darwinismo social, porquanto projetam um perfil idealístico de filho com traços e características de difícil atendimento pelo sistema de justiça, visto que o filho dos sonhos nem sempre se coaduna com a criança do cadastro de adoção: enquanto um é idealizado e sustentado por desejos e fantasias, o outro é real e marcado por traumas e toda sorte de sofrimentos.

Em última análise, quem procura um filho com base nas crenças eugênicas de superioridade de raça não pode encontrar guarida e aprovação no instituto da adoção. O filho idealizado e vinculado ao ambiente imaginário dos pretendentes jamais será encontrado por intermédio da adoção. Na adoção, o candidato a pai ou a mãe acolherá uma criança sofrida, marcada pelo abandono e vitimada pela violação de direitos por parte de sua família biológica, de sorte que o perfil idealizado e estilizado de criança desejada não subsiste. A criança real de carne, osso e sentimentos que figura no cadastro de adoção poderá, mediante afeto incondicional e entrega sem ressalvas, ser transformada em filho. É o desejo de ser pai ou mãe acrescido de afeto que transformará uma criança real em verdadeiro e autêntico filho. O desejo será canalizado para a entrega total e plena e, a partir disso, os laços de filiação serão gradativamente construídos.

Há não muito tempo, a Vara da Infância e da Juventude do DF se deparou com um clássico exemplo do darwinismo social aplicado a uma tentativa de adoção. Um casal habilitado foi consultado sobre o interesse em conhecer a história de vida de uma criança de 6 meses cadastrada para adoção, a qual tinha passado por uma longa internação ambulatorial devido a dificuldade de adquirir peso, ocasião em que foi submetida a diversos exames clínicos, cujos resultados foram negativos.

O mencionado casal se predispôs a conhecer a criança na instituição de acolhimento onde ela se encontrava; entretanto, para a surpresa geral, o casal relatou que gostaria de levar a criança para ser avaliada por profissionais da medicina de sua confiança e também submetê-la a exames mais sofisticados e, a depender dos resultados, eles comunicariam ao juiz o interesse ou não na adoção da infante; em outras palavras, se houvesse a constatação de algum grave problema de saúde, eles recusariam a adoção. Houve claramente, nesse caso, a tentativa de aplicação de uma premissa darwiniana, qual seja, a seleção de uma espécie.

A proposta do casal foi de pronto repelida por se constituir uma grave ofensa à dignidade da criança, porquanto condicionar a adoção de uma infante de 6 meses aos resultados imprevisíveis de exames e consultas é rebaixar o instituto da adoção a uma fortuita relação claramente semelhante ao consumismo capitalista, em que a pessoa, antes de adquirir um objeto qualquer, o submete a vários testes de qualidade e, mesmo que venha a comprá-lo, é-lhe garantido um prazo para arrependimento e devolução. Ora, com bens de consumo admite-se essa lógica, porém com uma criança ou um adolescente no contexto de adoção isso é absolutamente inadmissível.

A cultura de adoção no Brasil precisa evoluir e se despir de preconceitos e tabus. É necessário que se supere o mito do perfil ideal de criança a ser adotada, uma vez que isso atenta contra a honra e a dignidade de milhares de crianças e adolescentes disponibilizados para adoção em todo o território nacional. É salutar a propositura de um desafio de caráter terapêutico a todos os pretendentes à adoção: de se permitirem um exercício imaginativo, qual seja, colocarem-se na posição da criança cadastrada para adoção, de idade mais avançada, com problemas de saúde e integrante de um numeroso grupo de irmãos que deseja, diuturnamente, encontrar uma família verdadeiramente afetiva e que esteja disposta a recebê-la como filho juntamente com seus irmãos. Entretanto, esse desejo nunca é atendido em razão de exigências e imposições apresentadas por quem pretende adotar. Tente imaginar o que pensa, sente e sonha uma criança com essas características e nessas condições e tire suas próprias conclusões.

O instituto da adoção fomenta a possibilidade de alguém tornar-se pai ou mãe, por meio não biológico, de um filho cujos traços, características e história não podem estar contidos e limitados a um perfil hermético, projetado com base em deleites, devaneios e fantasias. Reitero que o filho dos sonhos não será jamais encontrado por intermédio do instituto da adoção. O que pode vir a acontecer, a depender de uma postura de entrega incondicional e de oferecimento de afeto pleno, é que a criança acolhida em adoção seja transformada em autêntico filho, mediante progressiva construção dos laços de filiação e parentalidade.

Um pai adotivo declarou, recentemente, durante uma entrevista psicossocial na Vara da Infância e da Juventude do DF, que os três filhos acolhidos em adoção o ensinaram que a alegria maior de quem adota é saber que os adotados estão embevecidos de felicidade e sentem prazer em anunciar aos quatro cantos que têm uma família. Concluiu dizendo: *“Minha satisfação como pai adotivo decorre da felicidade deles em terem encontrado uma família”*.

O instituto da adoção, em sua essência, visa, primeiramente, à promoção do bem-estar superior da criança ou adolescente e, secundariamente, ao contentamento dos postulantes. Por isso, a elevada missão do sistema de justiça é a de avaliar e selecionar as mais adequadas e afetivas famílias, a fim de garantir um acolhimento adotivo seguro e protetivo para milhares de crianças e adolescentes marcados pela tristeza e pelo sofrimento advindos da falta de um lar.